



PORTARIA Nº 216, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Altera a “Parte IV – Relatório de Gestão Fiscal”, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 5ª edição, aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e no art. 10 da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; e

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2001, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **resolve**:

Art. 1º Alterar a redação do item “04.05.03.01 – Entes da Federação” da “Parte IV – Relatório de Gestão Fiscal”, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 5ª edição, aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, conforme abaixo:

Onde se lê:

“1.União

A União deverá adotar o modelo proposto na Tabela 5, demonstrando separadamente as disponibilidades de caixa dos regimes previdenciários sob sua responsabilidade, ou seja, deverá apresentar a disponibilidade de caixa do Regime Geral de Previdência Social, do Regime Próprio de Previdência Social – Pessoal Civil e do Regime Próprio de Previdência Social – Pessoal Militar.”

Leia-se:



“1.União

A União deverá adotar o modelo proposto na Tabela 5, demonstrando separadamente as disponibilidades de caixa dos regimes previdenciários sob sua responsabilidade, ou seja, deverá apresentar a disponibilidade de caixa do Regime Geral de Previdência Social, do Regime Próprio de Previdência Social – Pessoal Civil e do Regime Próprio de Previdência Social – Pessoal Militar.

Os Poderes e órgãos da União obrigados à emissão do Relatório de Gestão Fiscal deverão adotar a metodologia constante do item ‘021301 – Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar–RGF’, do Manual Siafi, instituído como norma referente a Contabilidade e Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da União pela Portaria STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011.”

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º será incorporada à 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS